

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31-1-2001, a partir de 1º-10-2000, o prazo para funcionamento do Núcleo de Apoio à Pesquisa denominado Núcleo de Apoio à Pesquisa em Materiais Dentários, criado pela Resolução 4.035, de 27-10-93.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

## PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

### Retificação do D.O. de 5-10-2000

No Despacho do Pró-Reitor de Pós-Graduação, referente ao Proc. 98.1.926.10.7, leia-se: ... a partir de 3-10-2000 da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.

## COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Divisão de Material

##### Extrato de Termo Aditivo

Proc. 95.1.296.69.0. Contratante: Universidade de São Paulo. Contratada: Ex-Libris Ltd. Alteração: 3º. Objeto: Prorrogar a vigência do ajuste por mais um período de 12 meses, a contar de 5-11-2000. Data da assinatura: 16-10-2000.

## CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

### Despachos do Diretor, de 16-10-2000

#### Ratificando:

no Proc. USP 2000.1.389.64.3, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93. Unidade interessada: Centro de Energia Nuclear na Agricultura. Contratado: RD Instruments;

no Proc. USP 2000.1.396.64.0, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93. Unidade interessada: Centro de Energia Nuclear na Agricultura. Contratado: Vrije Universiteit Amsterdam;

no Proc. USP 2000.1.401.64.3, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93. Unidade interessada: Centro de Energia Nuclear na Agricultura. Contratado: Axgen Scientific, Inc.;

no Proc. USP 2000.1.427.64.2, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93. Unidade interessada: Centro de Energia Nuclear na Agricultura. Contratado: Texas Scientific Company;

no Proc. USP 2000.1.417.64.7, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93. Unidade interessada: Centro de Energia Nuclear na Agricultura. Contratado: Exlab, Inc.;

no Proc. USP 2000.1.418.64.3, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93. Unidade interessada: Centro de Energia Nuclear na Agricultura. Contratado: Amersham Pharmacia Biotech Export GmbH;

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

### ESCOLA DE ENFERMAGEM

#### Portaria EE-32, de 16-10-2000

Dispõe sobre eleição de representante da categoria de Professor Assistente junto à Congregação da Escola de Enfermagem

A Vice-Diretora, em exercício, da Escola de Enfermagem, em vista do disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo, no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Escola de Enfermagem, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes da categoria de Professor Assistente junto à Congregação-Eeusp realizar-se-á numa única fase, por voto direto e secreto, no dia 14-11-2000, das 9 às 15 horas, na Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos.

§ único - A representação referida no caput deste artigo será exercida por um titular e respectivo suplente, com mandato de 14-11-2000 a 13-11-2002.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os docentes que pertençam à categoria a ser representada junto à Congregação.

Artigo 3º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade.

§ único - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 4º - O registro das candidaturas será efetuado individualmente, mediante requerimento à Diretora-Eeusp, até 9-11-2000, de segunda a sexta-feira, das 9 às 15 horas, na Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos.

Artigo 5º - A votação será realizada em cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Artigo 6º - Cada eleitor poderá votar apenas num número de candidatos correspondente às representações previstas.

Artigo 7º - Na data da eleição cada votante deverá identificar-se perante a Mesa Eleitoral e assinar a lista de presença fornecida pelo Serviço de Pessoal-Eeusp.

Artigo 8º - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 9º - A Mesa Eleitoral será designada pela Diretora da Escola de Enfermagem, tendo presidência de um docente, que será auxiliado por dois mesários, indicados dentre o corpo docente e de servidores não-docentes desta Unidade.

Artigo 10 - Ao término das eleições, a Mesa Eleitoral procederá à apuração dos votos, sendo o resultado geral proclamado pela Diretora-Eeusp, até o dia subsequente ao do pleito.

Artigo 11 - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição ficará sob a guarda a Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos, por um prazo de 30 dias.

Artigo 12 - Será considerado eleito o docente mais votado, figurando como suplente aquele que, sucessivamente, tenha obtido o maior número de votos.

§ único - No caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios para desempate: maior tempo de serviço na USP; maior tempo de serviço na categoria; maior idade.

Artigo 13 - No prazo de três dias úteis, contados da proclamação do resultado da eleição, poderão ser impetrados recursos, sem efeito suspensivo, junto à Diretora-Eeusp, que os decidirá num prazo de 30 dias, contados da data em que os recursos forem protocolados.

Artigo 14 - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta portaria serão decididos pela Diretora-Eeusp.

Artigo 16 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

### Portaria FEAC-56, de 16-10-2000

Dispõe sobre eleição de representantes discentes de Pós-Graduação junto à Congregação, à Comissão de Pós-Graduação, à Comissão de Pesquisa, à Comissão de Cultura e Extensão Universitária e aos Conselhos dos Departamentos de Economia e de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, à vista do que dispõem o inciso VIII do artigo 45, parágrafos 3º e 4º do artigo 49, parágrafo único do artigo 50 e o inciso VI do artigo 54 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria.

Artigo 1º - A eleição da representação discente de Pós-Graduação junto à Congregação, à Comissão de Pós-Graduação, à Comissão de Pesquisa, à Comissão de Cultura e Extensão Universitária e aos Conselhos dos Departamentos de Economia e de Administração da FEA/USP, processar-se-á em único turno.

Artigo 2º - A eleição realizar-se-á no dia 20-11-2000, das 9 às 17 horas, pelo voto direto e secreto dos alunos regulares matriculados nos cursos de Pós-Graduação da FEA.

Artigo 3º - É a seguinte a distribuição das representações:

Congregação: 1 representante  
Comissão de Pós-Graduação: 2 representantes  
Comissão de Pesquisa: 1 representante  
Comissão de Cultura e Extensão Universitária: 1 representante

Conselho do Departamento de Economia: 1 representante  
Conselho do Departamento de Administração: 1 representante

Artigo 4º - Para a Congregação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa e Comissão de Cultura e Extensão Universitária, são elegíveis os alunos de Pós-Graduação, regularmente matriculados, nos cursos de Pós-Graduação da FEA, que estejam em fase de integração dos créditos em disciplinas ou em fase de trabalho de dissertação ou tese, e que não pertençam ao corpo docente.

Artigo 5º - Para o Conselho do Departamento de Economia, somente são elegíveis os alunos do programa de Pós-Graduação em Economia, desde que estejam regularmente matriculados, em fase de integralização dos créditos em disciplinas ou em fase de trabalho de dissertação ou tese, e que não pertençam ao corpo docente.

Artigo 6º - Para o Conselho do Departamento de Administração, somente são elegíveis os alunos do programa de Pós-Graduação em Administração, desde que estejam regularmente matriculados, em fase de integralização dos créditos em disciplinas ou em fase de trabalho de dissertação ou tese, e que não pertençam ao corpo docente.

Artigo 7º - O pedido de registro de candidatos deverá ser feito mediante requerimento dirigido ao Diretor da Unidade até o dia 9-11-2000, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, na Secretaria dos Colegiados da FEA, devendo a inscrição ser individual ou através de chapas.

§ 1º - Nos requerimentos dos candidatos deverá constar, especificamente, a qual representação se candidatar.

§ 2º - Os requerimentos deverão ser acompanhados de atestado comprobatório das exigências a que se referem os artigos 4º, 5º e 6º, fornecidos pela Seção de Pós-Graduação.

§ 3º - Até 3 dias antes do pleito, será afixado o quadro das chapas e dos candidatos inscritos.

§ 4º - Será admitido recurso em matéria de registro, no prazo de 24 horas a partir da afixação do rol de candidatos registrados, e que será decidido, de plano, pelo Diretor.

Artigo 8º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos e, suplente de sua categoria, aquele que o seguir.

Artigo 9º - Ocorrendo empate nas eleições de discentes serão obedecidos sucessivamente os seguintes critérios:

I - O maior tempo na USP;  
II - O aluno mais idoso;

Artigo 10 - O aluno de Pós-Graduação que concluir o seu programa, deixará de pertencer ao órgão respectivo, assumindo o suplente.

Artigo 11 - A eleição será feita em cédula rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora, na qual o eleitor assinalará os quadros correspondentes aos nomes dos candidatos ou chapas de sua preferência.

§ 1º - Antes de votar, cada eleitor identificar-se-á e aporá sua assinatura na lista de votantes, fornecidas pela Seção de Pós-Graduação.

§ 2º - Serão garantidos o sigilo e a inviolabilidade das urnas.

Artigo 12 - Na eleição poderá haver fiscais do corpo discente, desde que, com 24 horas de antecedência, tenham requerido ao Diretor o seu credenciamento.

Artigo 13 - Para a Congregação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa e Comissão de Cultura e Extensão Universitária cada aluno de Pós-Graduação das três áreas poderá assinalar o número de candidatos igual ao número de lugares a quem tem direito a representação no respectivo colegiado.

Artigo 14 - Para os Conselhos dos Departamentos de Economia e Administração, cada aluno do programa de Pós-Graduação correspondente poderá votar em um único nome ou chapa de sua preferência.

Artigo 15 - A apuração do pleito será feita pela própria Mesa Receptora, imediatamente após o término da eleição.  
§ único - A Mesa Receptora, designada pelo Diretor, será presidida por um Professor auxiliado por tantos mesários quantos se fizerem necessários, escolhidos dentre os membros dos corpos docente, discente e administrativo.

Artigo 16 - Será lavrada Ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e mesários, da qual constará o local e horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apuração posterior.

Artigo 17 - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição deverá ser encaminhado à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos que o conservará, pelo menos, durante trinta dias.

Artigo 18 - No prazo de 3 dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderão ser encaminhados ao Diretor da Faculdade os recursos sobre os resultados da eleição, sem efeito suspensivo.

§ único - Os recursos a que se refere o caput deste artigo deverão ser processados através da Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos e decidido pelo Diretor, no prazo improrrogável de 3 dias.

Artigo 19 - Os casos omissos serão resolvidos de plano pelo Diretor da Faculdade.

Artigo 20 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

### Despacho do Diretor, de 16-10-2000

Designando, a partir de 16-9-2000, as alunas Cefina Borges Teixeira e Márcia Valéria Martínez de Aguiar para

exercerem a função de Monitor-Bolsista junto ao Departamento de Letras Modernas - Área de Língua e Literatura Francesa, nos termos dos artigos 61 e 71 do Regimento da FFLCH-USP e do edital publicado em 14-9-2000.

#### Comunicado

No que se refere às vagas de Monitor da Comissão de Pesquisa, oferecidas no Edital FFLCH, publicado em 16-8-2000, comunicamos que foram preenchidas apenas 4 das 9 vagas colocadas em concurso.

#### Retificação do D.O. de 6-10-2000

Na abertura do edital referente à Monitor-Bolsista do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, publicado em 6-10-2000, onde se lê: Um salário mínimo vigente-leia-se: Dois salários mínimos vigente.

## FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

### Despacho do Diretor, de 10-10-2000

Ratificando o ato declaratório, de 10-10-2000, com dispensa de licitação, nos termos do que preceitua o artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93, e posteriores alterações, referente à aquisição de 5 tipos de Peptídeos Sintéticos da firma Genemed Synthesis, Inc., no valor de US\$ 5.985,00, sendo adquirido através do Projeto Estudo Epidemiológico sobre a Malária Humana e Simiana em Área de Influência de Barragem de Porto Primavera e sua Relação com Novos Fatores de Transmissão, sendo coordenador o Prof. Dr. Almério de Castro Gomes. Proc. 00.1.24821.1.4.

## INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

### Portaria do Diretor, de 11-10-2000

Designando, de acordo com o artigo 51, parágrafo 1º, da Lei 8.666-93 e suas alterações posteriores, Cisco Kid Tenório, funcionário deste Instituto, para integrar a Comissão Julgadora de Licitações, especificamente para a Tomada de Preços 1-2000, destinada para contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

## PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE RIBEIRÃO PRETO

#### Extrato de Contrato

Contratante: Prefeitura do Campus Administrativo de Ribeirão Preto. Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Objeto: Aquisição de combustíveis para o exercício de 2000. Valor do contrato: R\$ 61.093,00. Vigência: Outubro a dezembro de 2000. Proc. 2000.1.843.53.0.

## FUNDO DE CONSTRUÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

#### Resumo de Contrato

Contrato 33-2000. Proc. 2000.1.257.51.8. Contratante: Fundo de Construção da Universidade de São Paulo. Contratada: HTF Construtora Ltda. Tomada de Preços 8-2000 - Execução da complementação das obras do Bloco A - 2ª Etapa, do Instituto de Psicologia. Valor: R\$ 665.583,02. Verba: Cód. 10103.45905130 - 12.122.0100.2.1151 - Exercício de 2000. Prazo: 210 dias corridos. Data da assinatura: 9-10-2000.

#### Resumos de Termos Aditivos

Termo de Aditamento de Serviços (1) ao Contrato 33-99. Proc. 99.1.573.51.5. Contratante: Fundo de Construção da Universidade de São Paulo. Contratada: HTF Construtora Ltda. Tomada de Preços 8-99 - Execução das obras do Edifício do Bloco C, do Instituto de Matemática e Estatística. Objeto do aditamento: Execução de serviços extracontratuais, no valor global de R\$ 69.502,10. Verba: Cód. 051020.45905120 - 12.122.0100.1151 - Exercício de 2000. Data da assinatura: 9-10-2000.

Termo de Aditamento de Prazo (1) ao Contrato 33-99. Proc. 99.1.573.51.5. Contratante: Fundo de Construção da Universidade de São Paulo. Contratada: HTF Construtora Ltda. Tomada de Preços 8-99 - Execução das obras do Edifício do Bloco C, do Instituto de Matemática e Estatística. Objeto do aditamento: Prorrogação o prazo contratual por mais 70 dias corridos, contados a partir de 20-9-2000. Data da assinatura: 19-9-2000.

## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: HERMANO DE MEDEIROS FERREIRA TAVARES

Cidade Universitária - Campinas - CEP 13083-970

Fone: (019) 788-2121

### REITORIA

## PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ZEFERINO VAZ

#### Resumo de Contrato

Contrato 569-2000. Proc. 01-P 16616-2000. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Viação Caprioli Ltda. Objeto: Prestação de serviços de transporte fretado das Linhas 24 (Vila Mimosas) II sendo 2 viagens-dia pelo preço de R\$ 68,78, por viagem-dia e Linha 70 (Vila Perce L. Barros-Paulicéia) sendo 3 viagens-dia pelo preço de R\$ 58,78, por viagem-dia. Valor: R\$ 82.869,60, sendo R\$ 20.717,40 para o exercício de 2000 e R\$ 62.152,20 para o exercício de 2001, que correrá à conta do Elemento Econômico 3433-45. Classificação Funcional Programática 04.04.00 do orçamento da Universidade Estadual de Campinas. Vigência: 12 meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 16-10-2000.

## DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

### FINANÇAS

#### Resumo de Termo Aditivo

Termo Aditivo 249-2000. Proc. 01-P-9185-2000. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: R. Vieira Gráfica e Editora Ltda. Objeto: Acrescer dentro dos 25% permitidos a edição de Outubro-2000 para 10.000 exemplares de 20 páginas e alterar o item 5.3 da carta-contrato, passando o pagamento a vista, 10 dias. Data da assinatura: 13-10-2000.

#### Resumo de Contrato

Contrato 584-2000. Proc. 01-P-16338-2000. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: João Paulo F. W. Kitajima. Objeto: Contratação de técnico especializado de apoio à pesquisa para desenvolvimento e pesquisas na área de Bioinformática. Elemento Econômico 3436-11. Vigência: 11-10-2000 a 10-10-2001. Valor: R\$ 103.200,00. Data da assinatura: 11-10-2000.

## UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Reitor: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS SILVA  
Alameda Santos, 647 - Cerqueira César - CEP 01419-901  
Fone: 252-0233

### REITORIA

#### Resolução Unesp-86, de 16-10-2000

Altera a Resolução Unesp-29-98 que fixou a estrutura Departamental da Faculdade de Odontologia do Campus de São José dos Campos

O Reitor da Universidade Estadual Paulista, nos termos do Parecer 349-2000-Cepe, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 27-9-2000, com fundamento na alínea c, inciso II, do artigo 24 do Estatuto, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Os Departamentos de "Ciências Básicas" e de "Biopatologia e Diagnóstico" e suas respectivas áreas, constantes dos incisos I e VI da Res. Unesp-29-98, passam a constituir o inciso VII na seguinte conformidade:

VII - Departamento de Biociências e Diagnóstico Bucal: Anatomia; Bioquímica; Farmacologia; Fisiologia; Histologia; Embriologia; Patologia; Patologia Bucal; Patologia Geral; Microbiologia; Imunologia; Semiologia.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso I e VII do artigo 1º da Resolução Unesp-29-98. (Proc. 2525-50-1-97).

#### Resolução Unesp-87, de 16-10-2000

Estabelece a estrutura Departamental da Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação do Campus de Bauru

O Reitor da Universidade Estadual Paulista, nos termos do Parecer 350-2000-Cepe, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 28-9-2000, com fundamento na alínea c, inciso II, do artigo 24 do Estatuto, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica estabelecido nos termos do art. 52 do Estatuto, o seguinte elenco de Departamentos e respectivas áreas para a Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação do Campus de Bauru:

I - Departamento de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo: Arquitetura e Urbanismo; Planejamento Urbano e Regional;

II - Departamento de Artes e Representação Gráfica: Linguística; Letras e Artes; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Exatas e da Terra; Engenharias;

III - Departamento de Ciências Humanas: Letras; Ciências Sociais; História; Filosofia;

IV - Departamento de Comunicação Social: Teorias de Comunicação; Jornalismo Impresso; Jornalismo Eletrônico; Radiodifusão; Relações Públicas;

V - Departamento de Desenho Industrial: Ciências Sociais Aplicadas.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso III do artigo 1º da Resolução Unesp-64-88, as Resoluções Unesp-32-92, 76-95, 71-97 e 79-99. (Proc. 9647-45-1-2000).

#### Resolução Unesp-88, de 16-10-2000

Apróva o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Educação para a Ciência, Cursos de Mestrado e Doutorado, Área de Concentração Ensino de Ciências, da Faculdade de Ciências, do Campus de Bauru

O Reitor da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, com fundamento no inciso IX do art. 24 do Regimento Geral e nos termos do deliberado pela Câmara Central de Pós-Graduação e Pesquisa, Despacho 274-2000-CCPG-SG, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - O Programa de Pós-graduação em Educação para a Ciência, Cursos de Mestrado e Doutorado, Área de Concentração Ensino de Ciências, da Faculdade de Ciências, do Campus de Bauru, reger-se-á pelo Regulamento anexo a esta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 9407-46-1-99-FC-Ba).

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA A CIÊNCIA

### CAPÍTULO I

#### Dos Objetivos e Disposições Gerais

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência, obedecerá em seus aspectos gerais aos dispositivos do Regimento Geral da Pós-Graduação da Unesp (Resolução Unesp-45-99, de 14-9-99, publicada no D.O. 175, de 15-9-99) e, em seus aspectos específicos, às normas estabelecidas pelo presente Regulamento.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Educação para a Ciência, visa promover a formação de docentes, pesquisadores e profissionais especializados na sua área de concentração.

Artigo 3º - São características organizacionais da Pós-Graduação em Educação para a Ciência:

I - oferecer à comunidade dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado, que conduzirão respectivamente aos títulos de Mestre e Doutor em Educação para a Ciência;

II - organizar estudos avançados e atividades de investigação na área de concentração, mediante o oferecimento de disciplinas e atividades ligadas aos domínios: Específico (natureza: Específica da Área de Concentração do Programa (Ensino de Ciências)) e Conexo (natureza: Fundamentação em Educação e Conteúdos Temáticos Transversais);

III - estruturar as disciplinas de domínio Específico do Programa articulando-as entre si com atividades ligadas a um campo determinado de conhecimento, de acordo com o objeto de estudo visado;

IV - integrar as disciplinas Específicas da Área de Concentração do Programa (Ensino de Ciências), às disciplinas de Fundamentação em Educação e às de Conteúdos Temáticos Transversais, entendendo estas últimas como o conjunto de disciplinas, não integrantes da área de natureza Específica da Área de Concentração do Programa (Ensino de Ciências), mas convenientes ou necessárias à formação geral pretendida;

V - expressar sob a forma de unidades de crédito a integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e Doutor, sendo que cada unidade de crédito compreenderá quinze horas de atividades programadas;

VI - fazer cumprir para o Mestrado a duração mínima de um ano e máxima de três anos, totalizando o mínimo de mil quatrocentas e quarenta horas de atividades programadas, ou noventa e seis unidades de crédito incluído o protocolo de entrega do exemplar da versão final da dissertação ou trabalho equivalente;

VII - fazer cumprir para o Doutorado a duração mínima de dois anos e máxima de quatro anos, totalizando um mínimo de duas mil oitocentas e oitenta horas de atividades programadas, ou cento e noventa e duas unidades de crédito, incluído o protocolo de entrega da versão final da tese baseada em investigação original;